



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 90 -E Brasília - DF, quinta-feira, 10 de maio de 2001 R\$ 0,23

Seção 1

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.222, DE 9 DE MAIO DE 2001

Padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propagação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens padronizarão seus sinais de áudio, de modo a que não haja, no momento da recepção, elevação injustificável de volume nos intervalos comerciais.

Art. 2º O Poder Executivo criará, no período de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de suspensão da atividade pelo prazo de trinta dias, triplicada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pimenta da Veiga

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.815, DE 9 DE MAIO DE 2001

Approva o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Casa Civil da Presidência da República, na parte referente à organização da Imprensa Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Casa Civil da Presidência da República, na parte referente à organização da Imprensa Nacional, na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão específico singular, integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, diretamente subordinado à Secretaria-Executiva, tem por finalidade publicar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, para a Casa Civil da Presidência da República, a serem alocados na Imprensa Nacional, três DAS 101.4, três DAS 101.3, um DAS 102.3, quinze DAS 102.2, e sete DAS 102.1; e

II - da Casa Civil da Presidência da República, alocados na Imprensa Nacional, para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, oito DAS 101.2, um DAS 101.1, e quinze FG-3.

Art. 4º O Regimento Interno da Imprensa Nacional será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Os apostilamentos decorrentes da aprovação do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos, previstos no caput deste artigo, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares
Pedro Parente

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ A IN/CC (a)		DA IN/CC P/ A SEGES/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,08	3	9,24	-	-
DAS 101.3	1,24	3	3,72	-	-
DAS 101.2	1,11	-	-	8	8,88
DAS 101.1	1,00	-	-	1	1,00
DAS 102.3	1,24	1	1,24	-	-
DAS 102.2	1,11	15	16,65	-	-
DAS 102.1	1,00	7	7,00	-	-

SUBTOTAL	29	37,85	9	9,88
FG-3	0,19	-	15	2,85
SUBTOTAL 2	-	-	15	2,85
TOTAL (1+2)	29	37,85	24	12,73
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)	5	25,12	-	-

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO e DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA IMPRENSA NACIONAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADES	CARGOS/FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
Coordenação-Geral de Produção Industrial	1	Diretor-Geral	101.5
	1	Diretor-Geral Adjunto	101.4
	6	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
	4		FG-3
	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor	102.3
	4	Assistente	102.2
	3	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Coordenador	101.3
	6	Assistente	102.2
	4	Auxiliar	102.1
Coordenação de Tecnologia da Informação	17		FG-3
	1	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO e DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA IMPRENSA NACIONAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,94	1	4,94	-1	4,94
DAS 101.4	3,08	-	-	3	9,24
DAS 101.3	1,24	2	2,48	5	6,20



DAS 101.2	1,11	8	8,88	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.3	1,24	-	-	1	1,24
DAS 102.2	1,11	1	1,11	16	17,76
DAS 102.1	1,00	3	3,00	10	10,00
SUBTOTAL		16	21,41	36	49,38
EG-3	0,19	47	8,93	32	6,08
SUBTOTAL		47	8,93	32	6,08
TOTAL (1+2)		63	30,34	68	55,46

(Of. El. nº 323)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XII, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo MJ nº 08001.010875/99-52, resolve:

COMUTAR

em benefício de CRISTIANE RIBEIRO, RG nº 17.915.918, filha de João Batista Ribeiro e de Wilma Francisca Ribeiro, a pena de reclusão de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias em pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, por igual período.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2001

Retifica coordenadas geográficas constantes do Decreto de 3 de julho de 1995, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Vui-Uatá-In, localizada no Município de Amaturá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-612900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÕES 1, 2 e 3

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA :

Art. 1º Ficam retificadas as coordenadas geográficas aproximadas dos Pontos digitalizados P-02, de 03°23'33,755" S e 68°13'50,817" WGr. para 03°28'01,598" S e 68°12'16,664" WGr., e P-03, de 03°28'01,598" S e 68°12'16,664" WGr. para 03°29'07,067" S e 68°10'39,325" WGr., constantes do limite Leste do art. 1º do Decreto de 3 de julho de 1995, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Vui-Uatá-In, localizada no Município de Amaturá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2001

Retifica coordenada geográfica constante do Decreto de 8 de setembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Urubu Branco, localizada nos Municípios de Santa Terezinha, Confresa e Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA :

Art. 1º Fica retificada a coordenada geográfica do Marco SAT-AQ09, de 10°5'03,6" S e 51°06'22,0" WGr. para 10°35'03,6" S e 51°06'22,0" WGr., constante do limite LESTE do art. 1º do Decreto de 8 de setembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Urubu Branco, localizada nos Municípios de Santa Terezinha, Confresa e Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 9 DE MAIO DE 2001

Eleva a Consulado-Geral a categoria do Consulado em Córdoba, República da Argentina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000,

DECRETA :

Art. 1º Fica elevada a Consulado-Geral a categoria do Consulado do Brasil em Córdoba, República da Argentina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 3.815, de 9 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Imprensa Nacional, órgão específico singular, integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, subordinada à Secretaria-Executiva, tem por finalidade publicar e divulgar os atos oficiais da Administração Pública Federal, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 3.815, de 9 de maio de 2001.

Art. 3º A Imprensa Nacional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de direção e assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- Diretoria-Geral;
- Diretoria-Geral Adjunta;
- Gabinete (GABIN);

II - órgãos específicos e singulares:

- Coordenação-Geral de Produção Industrial (CORPI);
- Coordenação de Jornais Oficiais (COJOF);
- Coordenação de Produção (COPRO);
- Coordenação-Geral de Administração (CORAD);
- Coordenação de Recursos Humanos (CORHU);
- Coordenação de Recursos Logísticos (CLOG);
- Coordenação de Tecnologia da Informação (CORTI).

Art. 4º A Imprensa Nacional será dirigida por Diretor-Geral, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores previamente designados pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕES**Seção I**
Do Diretor-Geral

Art. 6º Ao Diretor-Geral da Imprensa Nacional

incumbe:

- assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação de políticas e diretrizes de gestão relativas à Imprensa Nacional;

- planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades da Imprensa Nacional;

- submeter ao Secretário-Executivo da Casa Civil proposta do orçamento anual, da programação financeira e do Plano Plurianual, bem como planos, programas e relatórios elaborados;

- supervisionar e coordenar a integração e articulação das unidades da Imprensa Nacional;

- atuar como ordenador de despesas;

- praticar atos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

- autorizar a realização de licitações para compra de material e a contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;

- adjudicar, homologar, revogar e anular processos licitatórios, decidir sobre recursos administrativos e aplicar penalidades;

- ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação, praticados por servidor detentor da delegação de que trata o § 2º deste artigo;

- firmar contratos e celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

- autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais;

- conceder suprimento de fundos, controlar sua aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes;

Presidência da República**CASA CIVIL**

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o Regimento Interno da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República.



XIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XIV - conceder aposentadorias e pensões e decidir sobre sua revisão;

XV - decidir sobre pedidos de reversão ao serviço público;

XVI - promover enquadramento e reposicionamento de servidores;

XVII - conceder vantagens, licenças e demais benefícios e determinar suas alterações e cancelamentos;

XVIII - autorizar viagens a serviço, bem como participação de servidor em conferências, congressos e outros eventos similares no País, podendo conceder-lhes diárias e bilhetes de passagens;

XIX - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades por ato irregular praticado por servidores no desempenho de suas funções, bem como aplicar as sanções disciplinares de advertência e suspensão de até trinta dias;

XX - dispensar e abonar o ponto de servidores, em virtude de comparecimento a congressos, conferências ou reuniões realizadas no País, e daqueles que exerçam mandato eletivo em confederação ou federação de servidores públicos ou associações de classe, de âmbito nacional;

XXI - propor ao Secretário-Executivo da Casa Civil, por intermédio do Secretário de Administração, a fixação da lotação de pessoal;

XXII - baixar atos pertinentes à interrupção de férias de servidor;

XXIII - avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto no âmbito da Imprensa Nacional;

XXIV - aprovar manual de normas, procedimentos e rotinas; e

XXV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XVII, XVIII, XX e XXII deste artigo poderão ser delegadas, total ou parcialmente, ao Diretor-Geral Adjunto e a titulares de Coordenações-Gerais da Imprensa Nacional, vedada a subdelegação.

Seção II Do Diretor-Geral Adjunto

Art. 7º Ao Diretor-Geral Adjunto incumbe assessorar o Diretor-Geral na gestão e nos assuntos de sua competência, substituí-lo em seus impedimentos legais ou regulamentares, realizar estudos e propor normas pertinentes às atividades de competência do Gabinete e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Seção III Do Gabinete

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir diretamente ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - assessorar o Diretor-Geral no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da Imprensa Nacional;

III - coordenar a execução dos projetos de modernização da estrutura, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, e a definição de métodos e processos de trabalho;

IV - elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o Plano Plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

V - coordenar a elaboração de manuais de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI - planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Diretor-Geral, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem levados a despacho de autoridades superiores;

VII - receber, organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor-Geral;

VIII - exercer as atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

IX - catalogar e registrar a legislação federal publicada no Diário Oficial da União;

X - planejar, orientar, exercer, acompanhar e controlar as atividades de organização, tratamento e alimentação das bases de dados, relativos ao acervo bibliográfico, definindo critérios no sentido de mantê-lo atualizado;

XI - promover e acompanhar a indicação, seleção e aquisição de material bibliográfico, colocando-o à disposição do público usuário;

XII - planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades de seleção, aquisição, catalogação e descarte de livros, periódicos, materiais bibliográficos e outros do-

mentos gráficos, reprográficos, audiovisuais e postais, mantendo e administrando os acervos bibliográfico e documental;

XIII - manter o arquivo dos catálogos de editores e livrarias e os cadastros de fornecedores, editores, entidades doadoras e permutadoras de material bibliográfico;

XIV - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a memória técnica das publicações oficiais editadas;

XV - avaliar, periodicamente, o acervo documental com vistas a sua preservação ou descarte, com base na tabela de temporalidade;

XVI - promover a organização, controle e segurança do acervo bibliográfico, mantendo o controle de empréstimos, higienização e adequação do ambiente;

XVII - recolher, catalogar, classificar, conservar, estudar e expor ao público elementos de valor artístico, científico, histórico e tecnológico, com vistas a preservar a memória da Imprensa Nacional; e

XVIII - coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a administração do auditório.

Seção IV Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 9º Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral, em suas respectivas áreas de competência.

Seção V Dos Demais Titulares de Cargos e Funções

Art. 10. Aos demais titulares de cargos e funções incumbe assistir e auxiliar os chefes imediatos na gestão das respectivas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Seção I Das Coordenações-Gerais e das Demais Coordenações

Art. 11. À Coordenação-Geral de Produção Industrial compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a:

a) publicação e divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Federal; e

b) realização de serviços gráficos, devidamente autorizados pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

III - definir a programação gráfica e acompanhar todas as etapas de execução dos trabalhos, assegurando-lhes padrões de qualidade equivalentes aos estabelecidos em normas específicas para o setor;

IV - acompanhar e controlar as séries, coleções e edições avulsas publicadas pela Imprensa Nacional;

V - manter atualizado o registro de tramitação dos trabalhos em execução na indústria gráfica;

VI - manter atualizado o arquivo de exemplares dos trabalhos publicados;

VII - realizar testes, emitindo pareceres técnicos e laudos para aceitação das matérias-primas de uso na indústria gráfica; e

VIII - atestar a efetiva execução dos serviços relativos à produção industrial, inclusive para fins de apuração da Gratificação por Produção Suplementar.

Art. 12. À Coordenação de Jornais Oficiais compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Produção Industrial no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a edição dos jornais oficiais da Administração Pública Federal, incluindo:

a) recebimento de matérias, triagem, classificação e preparação para publicação;

b) organização em páginas das matérias;

c) ordenação e disposição em seqüência das páginas;

d) datação, numeração, montagem dos cadernos e revisão final;

e) elaboração dos respectivos sumários;

f) procedimento de paginação e terça; e

g) procedimento de editoração, conversão e disponibilização na WEB, dos jornais eletrônicos;

III - analisar, selecionar e registrar as matérias destinadas à publicação nos jornais oficiais;

IV - proceder ao exame das matérias a serem publicadas, especialmente no tocante à veracidade, autenticidade e obrigatoriedade;

V - elaborar as edições diárias e mensal do Índice de Normas e do Índice por Assunto do "Diário Oficial da União" - Seção I; e

VI - manter cronograma para publicação de matérias.

Parágrafo único. Os originais e os arquivos de matérias não publicadas por falta de amparo legal ou cuja elaboração não atenda às normas técnicas de publicação serão imediatamente devolvidos aos interessados.

Art. 13. À Coordenação de Produção compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Produção Industrial no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relacionadas com a pré-impressão, impressão e acabamento dos jornais oficiais e outros serviços gráficos, incluindo:

a) produção de fotolitos;

b) gravação de chapas para impressão;

c) manutenção e organização do arquivo de fotolitos;

d) encarte, acabamento e organização dos cadernos que compõem a publicação; e

e) diagramação, projeto gráfico, layout, arte final e impressão;

III - adotar e implementar mecanismos de controle e racionalização dos custos de produção dos trabalhos realizados;

IV - manter organizado o arquivo dos processos de execução dos trabalhos, juntamente com os respectivos originais e arquivos eletrônicos;

V - encartar e organizar os jornais oficiais e os produtos gráficos cuja execução esteja devidamente autorizada;

VI - executar, diretamente ou por meio de terceiros, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos gráficos; e

VII - acompanhar e registrar os dados pertinentes à produção de cada servidor lotado na área de produção industrial.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação; e

II - supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) administração, integração, desenvolvimento, aperfeiçoamento, valorização e assistência aos servidores;

b) licitações e contratos destinados à aquisição de bens patrimoniais permanentes e de consumo e à contratação de obras e serviços;

c) elaboração de projetos para manutenção e realização de obras, reparos, modificações, serviços de engenharia nos edifícios da Imprensa Nacional e urbanização de suas áreas verdes;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços realizados, na forma da legislação pertinente;

e) administração do suprimento e do patrimônio;

f) administração do arquivo e da comunicação administrativa;

g) administração dos recursos de telefonia;

h) operação e manutenção da central de atendimento e informação;

i) administração dos refeitórios e preparo dos locais de eventos;

j) administração das atividades relacionadas com a segurança das instalações e recepção; e

l) administração de transporte de cargas, das autoridades e dos servidores da Imprensa Nacional.

Art. 15. À Coordenação de Recursos Humanos compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com:



a) administração de pessoal, especialmente no que se refere a recrutamento, seleção, requisição, admissão, nomeação, designação, posse, frequência, vantagens, benefícios e desligamento de servidores;

b) integração, capacitação, aperfeiçoamento, avaliação e valorização dos servidores;

c) recrutamento de instrutores, consultores e orientadores para a realização de eventos de desenvolvimento e aprimoramento funcional;

d) o processo de gerenciamento de desempenho do servidor; e

e) os programas de saúde do servidor, de prevenção de acidentes em serviço, do controle médico das condições ambientais de trabalho, da saúde ocupacional e das normas internas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

III - coordenar e executar as atividades inerentes aos cadastros de cargos e funções e de registros pessoais e funcionais de servidores;

IV - elaborar folhas de pagamento, participar da elaboração dos demonstrativos dos dispêndios globais de despesas com pessoal, inclusive dos limites de pessoal, compreendendo também os terceirizados, e gerir os respectivos sistemas informatizados;

V - efetuar emissão de empenhos, liquidação de despesas e pagamentos relativos a pessoal, bem como os relacionados com vantagens, benefícios, consignações, encargos sociais e trabalhistas;

VI - administrar e controlar a concessão de férias e de passagens;

VII - gerenciar o acesso e a utilização do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, mantendo arquivada a documentação comprobatória dos registros realizados;

VIII - conferir os dados e consolidar em relatório específico as informações recebidas da área de produção industrial, para fins de concessão e pagamento da Gratificação por Produção Suplementar;

IX - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e dos atos normativos referentes à área de pessoal, orientando as demais unidades da Imprensa Nacional quanto ao seu cumprimento;

X - proceder à análise de assuntos relativos à área de pessoal; observar, prestar informações e opinar sobre a adequada aplicação da legislação em vigor, em consonância com a orientação da Diretoria de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil e com as decisões emanadas da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - emitir declarações funcionais e certidões de tempo de serviço;

XII - examinar, formalizar e instruir processos de aposentadorias e pensões;

XIII - responder a consultas sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

XIV - elaborar, editar e divulgar o Boletim Interno da Imprensa Nacional, após aprovado pelo Coordenador-Geral de Administração;

XV - administrar a execução das atividades relacionadas com o estágio de estudantes, observadas as normas legais em vigor;

XVI - opinar, previamente, sobre a participação de servidor em cursos, simpósios, seminários, congressos ou outras atividades de treinamento;

XVII - estabelecer e manter intercâmbio de informações com instituições de ensino e entidades especializadas em treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, visando obter parcerias para a implementação de ações e programas de capacitação dos servidores;

XVIII - coordenar e executar as ações voltadas para a educação básica do servidor, de conformidade com os convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pela Imprensa Nacional;

XIX - prestar assistência à saúde do servidor e de seus dependentes, diretamente ou mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação;

XX - emitir atestado de capacidade física e mental exigido para fins de provimento em cargo público;

XXI - propor a efetivação de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres para a prestação de assistência médica-preventiva, curativa e de ambulatório aos servidores e a realização de exames e procedimentos especializados nas áreas afins;

XXII - manter junta médica, com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, decidir os casos de licença ao servidor para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez e reversão; e

XXIII - controlar e manter a guarda dos prontuários médicos e dos documentos afins.

Art. 16. À Coordenação de Recursos Logísticos compete:

I - assistir ao Coordenador-Geral de Administração no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar e executar:

a) procedimentos licitatórios para a aquisição de material, contratação de serviços e realização de obras;

b) formalização de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem firmados, providenciando sua publicação;

c) registros de cadastramento de fornecedores no SICAF, mantendo arquivada a documentação comprobatória;

d) emissão de faturas e cobrança dos produtos e serviços disponibilizados pela Imprensa Nacional, bem como a arrecadação decorrente;

e) as atividades de recebimento, conferência, registro, tombamento, organização, guarda e distribuição do material de consumo e dos bens permanentes da Imprensa Nacional; e

f) as atividades de recepção, conferência, classificação, registro, autuação, destinação e arquivamento de processos, documentos e demais expedientes de natureza administrativa, acompanhando a sua movimentação interna e externa e gerindo o sistema centralizado de protocolo;

III - elaborar minutas de contratos e de editais de licitação e emitir pareceres técnicos em processos relativos a compras com dispensa ou inexistência de licitação;

IV - prestar apoio técnico-administrativo às comissões de licitação;

V - coordenar e controlar o cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelos fornecedores, zelando pela observância de prazos e garantias;

VI - opinar sobre solicitação de prorrogação de prazos de entrega, de retificação e anulação de notas de empenho;

VII - propor aplicação de penalidades a fornecedores;

VIII - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu cumprimento;

IX - comercializar jornais oficiais e as publicações e impressos cuja execução esteja devidamente autorizada na forma da legislação em vigor;

X - efetivar e manter atualizado o controle das assinaturas dos jornais oficiais e das publicações e trabalhos realizados, elaborando mensalmente os respectivos relatórios;

XI - realizar os registros contábeis e de controle físico das aquisições de materiais de consumo no SIAFI, nas condições estabelecidas nos contratos e nas notas de empenho;

XII - exercer o controle de qualidade sobre os bens a serem estocados, manter atualizada a escrituração das entradas e saídas, atender requisições dentro dos limites de fornecimento estabelecidos nos respectivos contratos e elaborar dados estatísticos de consumo de material;

XIII - prever a necessidade de aquisição de materiais, de forma a manter os níveis adequados em estoque;

XIV - propor medidas para corrigir deficiências nas condições de estocagem, recuperar os materiais passíveis de reutilização e evitar desperdícios ou uso inadequado de materiais;

XV - identificar, classificar, codificar, catalogar e especificar, de acordo com as normas vigentes, os materiais de consumo e permanentes;

XVI - lançar no SIAFI a movimentação do material de consumo, permanente e de bens intangíveis;

XVII - executar, anualmente, e sempre que houver mudança de responsáveis, inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais;

XVIII - manter controle dos bens considerados inservíveis, passíveis de alienação, e de recuperação economicamente inviável, propondo a sua destinação mais adequada;

XIX - manter o registro e o controle dos termos firmados pelos responsáveis pela guarda de bens patrimoniais;

XX - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros:

a) dos serviços de reprografia;

b) das atividades relacionadas com a instalação, programação, manutenção e operação do sistema de telefonia e da central de atendimento e informação;

c) das atividades relacionadas com a elaboração de projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário e de ocupação do espaço físico nas edificações da Imprensa Nacional;

d) de obras de engenharia, serviços de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações sanitárias, hidráulicas, elétricas, vias de escoamento de águas pluviais, equipamentos eletromecânicos, quadros elétricos, grupos geradores,

centrais e equipamentos de ar condicionado, motores dos grupos geradores, elevadores, equipamentos de mecanografia e outros relacionados com obras, serviços de engenharia e manutenção, reparos e adaptações de bens; e

e) das atividades relacionadas com a preparação e o fornecimento de refeições e outras realizadas no refeitório, copa e cozinha;

XXI - etiquetar e expedir, diretamente ou por meio de terceiros, os jornais oficiais e os produtos gráficos cuja execução esteja devidamente autorizada;

XXII - elaborar e emitir pareceres técnicos para aquisição de materiais e equipamentos e para contratação de obras e serviços de engenharia, arquitetura, urbanismo e paisagismo;

XXIII - elaborar especificações técnicas, planilhas de custo orçamentário e cronogramas, para fins de licitação, relativos à contratação e execução de obras e serviços;

XXIV - visitar, diretamente ou por meio de terceiros, as condições de estabilidade das estruturas e de uso das instalações prediais;

XXV - avaliar bens para fins de alienação;

XXVI - manter arquivo da documentação técnica, dos desenhos e dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações das edificações da Imprensa Nacional;

XXVII - planejar, coordenar e controlar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) guarda, vigilância e proteção permanente dos edifícios, dependências físicas, instalações e equipamentos;

b) administração e fiscalização do ingresso e circulação de pessoas, bem como a entrada e saída de materiais, equipamentos e quaisquer outros objetos, nos edifícios, estacionamentos e demais dependências físicas da Imprensa Nacional; e

c) transporte terrestre de autoridades, servidores e materiais.

Art. 17. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - assistir ao Diretor-Geral no âmbito de sua atuação;

II - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas com:

a) política na área de tecnologia da informação, incluindo a segurança das informações eletrônicas;

b) desenvolvimento, contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

c) articulação com órgãos do Executivo Federal e dos demais Poderes nos assuntos afetos ao uso da tecnologia da informação;

d) especificação de recursos, implementação, disseminação e incentivo ao uso de soluções de tecnologia da informação; e

e) orientação e suporte aos usuários na instalação, configuração e uso de equipamentos, utilização de sistemas, aplicativos e demais serviços na área de tecnologia da informação;

III - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução, realizada diretamente ou por meio de terceiros, das atividades relacionadas com:

a) distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

b) projetos, gerenciamento e manutenção das redes de comunicação de dados, bem como suas conexões com o ambiente externo;

IV - identificar necessidades de equipamentos e programas na área de tecnologia da informação, executar e manter os domínios da Web e da Intranet da Imprensa Nacional;

V - avaliar produtos e serviços relativos a sistemas informatizados;

VI - prestar suporte à instalação e ao uso de software operacional e hardware de rede;

VII - operar, manter e prestar suporte à instalação da Rede Local e do Sistema Central de Computação, por meio de serviços de terceiros;

VIII - gerenciar, controlar e manter o acervo de software e o banco de dados;

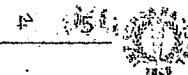
IX - definir e implementar padrões e critérios de segurança de acesso, guarda, recuperação e comunicação de dados;

X - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação; e

XI - planejar e avaliar a capacidade e o desempenho da rede de comunicação de dados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Compete, ainda, às unidades da Imprensa Nacional:



I - fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços da sua área de competência;

II - elaborar e implantar manuais de normas, procedimentos e rotinas, referentes à sua área de competência, estabelecendo suas atribuições e atividades, observadas as disposições regulamentares vigentes;

III - elaborar os seus planos específicos, estabelecendo metas em consonância com o planejamento e as diretrizes dos Programas de Qualidade e Produtividade e de Desburocratização da Presidência da República, apresentando relatórios periódicos das suas atividades;

IV - manter sistemáticas de coleta e armazenamento de dados gerenciais, fornecendo, sempre que solicitado pelo Diretor-Geral, informações sobre atividades desenvolvidas ou relativas à sua área de competência;

V - gerenciar sistemas de informação e página da Intranet, conforme disposições regulamentares específicas; e

VI - exercer outras atribuições, afins que lhe forem cometidas pela respectiva chefia imediata.

Art. 19. As unidades da Imprensa Nacional deverão desenvolver seus projetos e atividades de forma articulada e integrada entre si e com a Secretaria de Administração da Casa Civil, cabendo ao Diretor-Geral definir prioridades, mecanismos e instrumentos para a sua eficaz consecução.

Art. 20. As atividades jurídicas da Imprensa Nacional serão realizadas sob a orientação e supervisão da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Art. 21. Os atos dos Poderes da União e de outras entidades públicas são considerados sigilosos enquanto não forem oficialmente divulgados, vedada ao servidor a sua divulgação por qualquer meio.

Art. 22. O Diretor-Geral baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, disciplinando o funcionamento das unidades da Imprensa Nacional.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se a Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 1997, do Ministro de Estado da Justiça, e a Portaria nº 432, de 8 de agosto de 2000, do Secretário de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

PEDRO PARENTE

(Of. El. nº 324)

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a competência para a realização das atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Compete à Diretoria de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República a atribuição de realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da Imprensa Nacional, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, bem como a atuação de encarregado do setor financeiro previsto no § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ressalvados os atos relacionados com as atividades de pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação.

PEDRO PARENTE

(Of. El. nº 326)

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 221, DE 9 DE MAIO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 27 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 24, de 23 de maio de 2000, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de viabilizar a execução do PMSS II, no corrente exercício, para as ações a serem atendidas à conta do grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", que se destinam ao custeio de atividades concernentes aos componentes "Reforma Institucional e Regulação" e "Gerenciamento e Promoção", no projeto: "Estudos para Modernização e Reordenamento Institucional e Operacional do Setor de Saneamento Nacional", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária 20117.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I	REDUÇÃO
---------	---------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	R\$ 1,00	
						VALOR	
17.512.0311.3955.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano						
	Estudos para Modernização e Reordenamento Institucional e Operacional do Setor de Saneamento Nacional	5	3	99	0148	2.150.170,00	
TOTAL						2.150.170,00	

ANEXO II	ACRÉSCIMO
----------	-----------

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	R\$ 1,00	
						VALOR	
17.512.0311.3955.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano						
	Estudos para Modernização e Reordenamento Institucional e Operacional do Setor de Saneamento Nacional	5	3	72	0148	2.150.170,00	
TOTAL						2.150.170,00	

(Of. El. nº 321)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 170, DE 9 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e no art. 2º do Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990,

Considerando que a Regulamentação para os Transportes Rodoviário e Ferroviário de Produtos Perigosos, atualmente em vigor, tem como base a 7ª edição das Recomendações das Nações Unidas para o transporte desses produtos, as quais são atualizadas periodicamente;

Considerando que o Comitê de Peritos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas sobre o transporte de produtos perigosos decidiu, em função da apresentação de evidências de que os produtos FLUIDO PARA FREIO, hidráulico: nº ONU 1118 - Classe de risco 3 e ÉTER MONOBUTÍLICO DE ETILENOGLICOL: nº ONU 2369 - Classe de risco 6.1, são considerados como não-perigosos durante o transporte; e

Considerando a necessidade de retificar o Capítulo 2 - Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, item 2.1.2, último parágrafo, da Portaria MT nº 204, de 20 de maio de 1997, por estar proporcionando uma interpretação inadequada, resolve:

Art. 1º Excluir da Portaria MT nº 204, de 20 de maio de 1997, do Capítulo 4, itens 4.3 e 4.4, respectivamente, as informações correspondentes aos produtos listados a seguir:

a) Item 4.3:

Nº ONU	Produtos	Classe Risco	Número Risco	Grupo Embalagem	Provisão Especial	Quantidade Isenta
1118	FLUIDO PARA FREIO HIDRÁULICO	3			102	333
2369	ÉTER MONOBUTÍLICO DE ETILENOGLICOL	6.1	60	III		100

b) Item 4.4:

Produtos	Nº ONU	Classe Risco	Número Risco	Grupo Embalagem	Provisão Especial	Quantidade Isenta
FLUIDO PARA FREIO, HIDRÁULICO	1118	3			102	333
ÉTER MONOBUTÍLICO DE ETILENOGLICOL	2369	6.1	60	III		100

Art. 2º A exclusão do número ONU 1118 - classe de risco 3 - não elimina a responsabilidade do fabricante e expedidor nos casos em que as formulações de fluido para freio hidráulico possuam características físico-químicas perigosas que as enquadrem em quaisquer das classes de produtos perigosos. Neste caso, o produto deverá ser transportado com o nome apropriado para embarque adequado, dentre os nomes genéricos listados no Capítulo 5 da Portaria 204/97, e atender às demais exigências regulamentares no que couber.

Art. 3º Retificar o último parágrafo do Capítulo 2, item 2.1.2 - Prescrições de serviços para: "Em veículos de transporte de passageiros, as bagagens só poderão conter produtos perigosos de uso pessoal (medicinal ou artigos de tocador) em quantidade nunca superior a um quilograma ou um litro. É proibido o transporte de qualquer quantidade de substância das Classes 1 e 7 nesses veículos."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU PADILHA

(Of. El. nº 791/2001)



RI	Vassouras	330620	348.660,00	755.501,64	4.016.536,25
RS	Carazinho	430470	576.192,00	1.094.402,00	3.005.488,00
SP	Buritiama	350810	177.660,00	0,00	961.358,16
SP	São João da Boa Vista	354910	788.340,00	58.281,60	3.476.060,76
SP	São José do Rio Pardo	354970	509.568,00	18.942,00	2.528.785,08

PORTARIA Nº 707/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando: o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96; a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001;

as decisões da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe, e a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião ordinária de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Habilitar 02 (dois) municípios, constantes do Anexo desta Portaria, na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, alterando a condição de gestão anterior, e publicar os valores anuais que compõem o teto financeiro.

Parágrafo único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores publicados.

Art. 2º Manter a qualificação dos referidos municípios para receber o recurso relativo ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. Os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste Artigo.

Art. 3º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de junho de 2001.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Estado	Município	Código	PAB Fixo	Alta Complexidade	Teto Livre
SE	Aracaju	280030	7.448.244,00	0,00	14.524.797,54
SE	Lagarto	280350	780.912,00	0,00	3.203.360,58

PORTARIA Nº 708/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96; a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001;

a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, e a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em reunião ordinária de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Habilitar 01 (um) município, constante do Anexo desta Portaria, na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal e publicar os valores anuais que compõem o teto financeiro.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores publicados.

Art. 2º Manter a qualificação do referido município para receber o recurso relativo ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste Artigo.

Art. 3º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2001.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Estado	Município	Código	PAB Fixo	Alta Complexidade	Teto Livre
PA	Taiandã	150795	404.292,00	0,00	695.925,70

PORTARIA Nº 709/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96; a Portaria GM/MS nº 284, de 09 de abril de 1999, que habilita o Estado da Bahia à condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual;

a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que

atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001, e

a habilitação de diversos municípios do Estado da Bahia na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o valor do recurso financeiro referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica/PAB dos municípios não habilitados, a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde do estado da Bahia, habilitado na condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o valor anual do montante de recursos mencionado no Artigo 1º, parte integrante do Teto Financeiro Global do Estado.

Parágrafo único. O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de que trata este Artigo, que será alterado à medida que os municípios do Estado se habilitarem às condições de gestão estabelecidas na NOB/SUS - 01/96.

Art. 3º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2001.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Estado: BAHIA

Código	Município	População	Valor do PAB Fixo Anual R\$
290020	ABARÉ	13.062	130.620,00
290227	BARROCAS	12.218	122.184,00
292400	PAULO AFONSO	98.451	984.516,00
293075	SITIO DO MATO	9.895	98.952,00
TOTAL		133.626	1.336.272,00

PORTARIA Nº 710/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96;

a Portaria GM/MS nº 619, de 17 de maio de 1999, que habilita o Estado de Minas Gerais à condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual;

a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001, e

a aprovação da habilitação de diversos municípios do Estado de Minas Gerais na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o valor do recurso financeiro referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica - PAB dos municípios não habilitados, a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde do estado de Minas Gerais, habilitado na condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual, em vista da habilitação de diversos municípios na reunião da Comissão Intergestores Tripartite/CIT em 26 de abril de 2001.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o valor anual do montante de recursos mencionado no Artigo 1º desta Portaria, parte integrante do Teto Financeiro Global do Estado.

Parágrafo único. O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de que trata este Artigo, que será alterado à medida que os municípios do estado se habilitarem às condições de gestão estabelecidas na NOB/SUS - 01/96.

Art. 3º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2001.

JOSÉ SERRA

ANEXO

ESTADO: MINAS GERAIS

Código	Município	População 2000	Valor Anual do PAB Fixo R\$
310010	Abadia dos Dourados	6.351	84.204,00
311760	Conceição do Pará	5.206	52.068,00
312083	Cuparaque	3.992	40.956,00
311995	Córrego Fundo	5.022	50.220,00
312520	Fama	2.327	23.280,00
313030	Igatama	9.118	159.684,00
314130	Medeiros	2.980	29.808,00
315190	Pocrane	9.430	98.508,00
316105	São Félix de Minas	3.110	32.508,00
316160	São Geraldo da Piedade	4.945	49.740,00
316950	Tumiritinga	5.296	76.368,00
316960	Tupaciguara	20.298	209.208,00
TOTAL		78.075	906.552,00

PORTARIA Nº 711/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96;

a Portaria GM/MS nº 620, de 17 de maio de 1999, que habilita o Estado do Rio Grande do Sul à condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual;

a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001, e

a aprovação da habilitação de municípios do Estado do Rio Grande

do Sul na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Cessar o repasse do PAB Fixo dos municípios não habilitados a Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em virtude da habilitação do total de municípios existentes no Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2001.

JOSÉ SERRA

PORTARIA Nº 712/GM EM 09 DE MAIO DE 2001.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando:

o preconizado na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 01/96;

a Portaria GM/MS nº 285, de 09 de abril de 1999, que habilita o Estado de São Paulo à condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual;

a Portaria MS/SE/GAB nº 16, de 14 de fevereiro de 2001, que atualiza os valores do Piso de Atenção Básica - PAB Fixo, a partir de 1º de janeiro de 2001, e

a aprovação da habilitação de diversos municípios do Estado de São Paulo na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o valor do recurso financeiro referente à parte fixa do Piso de Atenção Básica/PAB dos municípios não habilitados, a ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, habilitado na condição de Gestão Avançada do Sistema Estadual, em vista da habilitação de municípios na reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite de 26 de abril de 2001.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo desta Portaria, o valor anual do montante de recursos mencionado no Artigo 1º, parte integrante do Teto Financeiro Global do Estado.

Parágrafo único. O Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor de que trata este Artigo, que será alterado à medida que os municípios do estado se habilitarem às condições de gestão estabelecidas na NOB 01/96.

Art. 3º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2001.

JOSÉ SERRA

ANEXO

Estado: SÃO PAULO

Código	Município	População 2000	Valor Anual do PAB Fixo R\$
351830	GUARAREMA	18.045	180.456,00
354700	SANTA MARIA DA SERRA	4.617	56.736,00
TOTAL		22.662	237.192,00

(Of. El. nº 195)

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE ABRIL DE 2001.(*)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam da preferência a ser dada às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos na participação complementar no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a relevância das ações e serviços de saúde executados pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a consecução dos objetivos do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos que permitam incentivar as atividades assistenciais do setor filantrópico e sem fins lucrativos cujo desenvolvimento deve ocorrer de forma integrada ao Sistema Único de Saúde e em parceria com seus gestores, de forma a efetivamente comporem sistemas complementares à rede de assistência e de atenção básica de saúde;

Considerando a necessidade de estimular o processo de construção e consolidação de regimes de parceria entre os gestores do SUS e as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e de que estes estejam claramente estabelecidos em Contratos de Metas que regulem a matéria;

Considerando a necessidade de estimular o desenvolvimento, implantação e aperfeiçoamento da gestão dos serviços de saúde, especialmente no que diz respeito à verificação e gestão dos custos operacionais;

Considerando as atribuições dos gestores do SUS no que tange à administração de recursos orçamentários e financeiros destinados à saúde, ao estabelecimento de padrões e parâmetros de assistência e à necessidade de fortalecer seu papel no efetivo gerenciamento e composição da rede assistencial em seu âmbito de atuação;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e critérios destinados a criar as condições para a construção gradual de um novo modelo de gerenciamento solidário das ações e serviços de saúde no SUS, resolve:

Art. 1º Criar o Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS.

§ 1º O Incentivo de que trata este Artigo, a ser pago adicionalmente ao faturamento das entidades, destina-se, exclusivamente, aos hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos e tem por objetivo estimular o desenvolvimento de suas atividades assistenciais e a realização das mesmas em regime de parceria com o Poder Público;

§ 2º O INTEGRASUS será concedido, pelas Secretarias Estaduais de Saúde que cumpram os requisitos definidos no Artigo 7º desta Portaria, àqueles hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos de

seu escolha, que atendam às exigências mínimas estabelecidas no Artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo máximo de unidades hospitalares, por estado, que poderão receber o INTEGRASUS.

§ 1º A Secretaria Estadual de Saúde, com base no quantitativo fixado para seu estado, deverá eleger aqueles hospitais que, cumprindo os requisitos mínimos para adesão definidos no Artigo 6º desta Portaria, irão firmar o Contrato de Metas, que deverá estar em conformidade com o Termo de Compromisso previsto na NOAS-SUS 01/2001, no que tange à garantia de acesso e fazer jus ao recebimento do INTEGRASUS;

§ 2º Na eleição dos hospitais a serem beneficiados, a Secretaria deverá levar em conta sua importância estratégica para o Sistema Estadual de Saúde, seu grau de envolvimento com o sistema e posição na rede estadual de referência;

§ 3º Não são elegíveis para o INTEGRASUS aqueles hospitais que já recebem adicional de remuneração a título de Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa - FIDEPS.

Art. 3º Estabelecer que o valor a ser repassado aos hospitais a título de INTEGRASUS deverá ser definido pelo gestor do sistema estadual de saúde.

§ 1º O valor de que trata o caput deste Artigo será variável, não podendo, no entanto, seu total exceder o que represente 30% do valor pago ao hospital a título de faturamento por serviços prestados ao SUS na assistência hospitalar, sendo que este faturamento deverá ser calculado em função da média dos pagamentos realizados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à concessão do Incentivo;

§ 2º O valor que trata o caput deste Artigo deverá ser definido pela respectiva Secretaria de Estado da Saúde e vigorar pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser devidamente estabelecido no Contrato de Metas a ser firmado com a unidade hospitalar.

§ 3º O valor estabelecido deverá sofrer reavaliações semestrais pelo gestor do SUS, que poderá alterá-lo ou retirá-lo, mediante aditivo ou rescisão do Contrato de Metas firmado, de acordo com as condições de cumprimento do Contrato, pelo Hospital.

Art. 4º Definir que o financiamento do INTEGRASUS correrá às expensas do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAPC do Ministério da Saúde e que será agregado aos tetos estaduais gradativamente e de acordo com a habilitação dos hospitais, no limite dos valores estabelecidos no Anexo desta portaria.

§ 1º Respeitados o número máximo de unidades, fixado no Anexo desta Portaria, e o percentual máximo de incentivo definido no § 4º do Artigo 3º desta Portaria, o gasto total do estado poderá ultrapassar limite financeiro estabelecido no Anexo desta Portaria, compreendendo o teto estadual no valor excedente;

§ 2º O repasse aos hospitais dos recursos financeiros relativos ao INTEGRASUS é de responsabilidade do gestor estadual do SUS e se dará mediante transferência a ser efetuada pelo Fundo Estadual de Saúde, não incidindo sobre a produção de serviços da unidade;

§ 3º O gestor estadual, a seu critério, poderá delegar ao Ministério da Saúde a transferência dos recursos diretamente ao hospital, devendo, para tanto, solicitar esta providência, formalmente, à Secretaria de Assistência à Saúde e autorizá-la, ao fazer o repasse, a descontar os respectivos valores do "Teto Livre" do estado;

§ 4º Os pagamentos relativos à produção de serviços ambulatorial e hospitalar serão efetuados obedecendo aos fluxos e rotinas do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA-SUS e Sistema de Informações Hospitalares - SIH-SUS.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

10.302.0023.4306 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS

10.302.0023.4307 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 6º Estabelecer os seguintes requisitos mínimos para habilitação de hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos à adesão ao INTEGRASUS:

a - Possuir registro nos órgãos competentes federais, estaduais e municipais incumbidos do cadastro de instituições de assistência social beneficente, educacional ou de saúde;

b - Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social/CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

c - Cumprir os requisitos da Portaria GM/MS nº 4695, de 23 de setembro de 1994;

d - Disponibilizar, no mínimo, 70% dos leitos ativos ao SUS;

e - Disponibilizar, no mínimo, 70% dos atendimentos ambulatoriais ao SUS;

f - Disponibilizar todos os leitos contratados pelo SUS na Central de Leitos do Estado ou Município, ou na Central de Regulação quando implantada;

g - Disponibilizar as Consultas na Central de Marcação de Consultas do Estado ou Município ou na Central de Regulação quando implantada;

h - Ter sido submetido à avaliação do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH e obtido no mínimo 60% de aproveitamento.

i - Prestar Assistência em Urgência e Emergência, durante as 24 horas do dia;

j - Prestar atendimento, para a cobertura da região de influência, nas especialidades básicas, com agregação tecnológica necessária para a assistência ao parto de alto risco e/ou a realização de cirurgias de grande porte e/ou assistência em pelo menos uma das especialidades estratégicas, definidas pelo gestor estadual, tais como: ortopedia, cardiologia e neurologia;

k - Realizar atendimento, comprovado no Banco de Dados do SUS, de pelo menos 20% de clientela referenciada de outros municípios;

l - Possuir, pelo menos 05 (cinco) leitos de UTI cadastrados no SUS;

m - Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

n - Manter taxa de cesariana acordada na pactuação do estado;

o - Informar na sua totalidade as internações de pacientes não usuários do SUS por meio da Comunicação de Internação Hospitalar - CIH;

p - Assumir co-responsabilidade na melhoria de indicadores de saúde, tais como: mortalidade infantil, mortalidade materna, índice de infecção hospitalar;

q - Apresentar percentual de devolução das cartas enviadas pelo Ministério da Saúde, (por erro no preenchimento na identificação do paciente), de no máximo 10%;

r - Não ter denúncias de cobranças indevidas ou de mau atendimento a usuários do SUS, ou quando houver, ter efetivado 100% das correções no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da denúncia;

s - Implantar Central de Atendimento ao Usuário com rotina de coleta de opinião e reclamação sobre os serviços prestados;

t - Firmar Contrato de Metas com a respectiva Secretaria Estadual de Saúde;

u - Constituir Comissão Paritária de Acompanhamento do INTEGRASUS, com a participação do Conselho Superior da Entidade, representação do gestor estadual, do gestor municipal da cidade onde o hospital esteja instalado e demais gestores municipais do SUS dos municípios que integrem sua jurisdição/área de abrangência regional.

Art. 7º Estabelecer que, para habilitar-se à concessão do INTEGRASUS, os hospitais integrantes de suas respectivas redes assistenciais, as Secretarias Estaduais de Saúde deverão:

a - Alimentar o Banco de Dados de Comunicação de Internação Hospitalar - CIH de 100% das unidades hospitalares que se encontrem sob sua gestão;

b - Implantar e manter em funcionamento uma Central Estadual de Regulação ou, na impossibilidade temporária de fazê-lo, uma Central de Marcação de Consultas e de Leitos na área de ação do hospital a ser contemplado com o INTEGRASUS;

c - Apresentar percentual de devolução das cartas enviadas pelo Ministério da Saúde, (por erro no preenchimento na identificação do paciente), no total do estado, inferior a 10%;

d - Ter no mínimo 50% de todos os hospitais vinculados ao SUS no estado avaliados pelo Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH ou 100% das unidades vinculadas ao SUS na área de abrangência do hospital ao qual será concedido o incentivo, conforme Plano Diretor de Regionalização elaborado nos termos definidos na NOAS-SUS 01/2001.

e - Apurar e estabelecer as respectivas medidas corretivas de 100% das denúncias formuladas pelos usuários do SUS, num prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento destas;

f - Eleger os hospitais que irão receber o INTEGRASUS, dentre aqueles que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo 6º desta Portaria, no quantitativo e critérios de eleição estabelecidos no Artigo 2º desta Portaria;

g - Firmar Contrato de Metas com os hospitais selecionados;

Art. 8º Estabelecer que o Contrato de Metas objeto da alínea "g" do Art. 7º desta Portaria deverá expressar as metas gerais e específicas a serem cumpridas, entre as partes, perfil assistencial requerido, volume de prestação de serviços, grau de envolvimento da Unidade na Rede Estadual de Referência, explicitação de atos e compromissos administrativos e financeiros, assim como das realizações de serviços na comunidade e humanização do atendimento.

§ 1º Os estados poderão firmar Contrato de Metas para concessão do INTEGRASUS, cumpridos os requisitos constantes dos Artigos 6º e 7º desta Portaria, com, no máximo, o número de unidades definido no Artigo 2º desta Portaria e segundo os critérios estabelecidos neste Artigo;

§ 2º Os Contratos de Metas deverão ser homologados, em reunião regular ou extraordinária, pela Comissão Intergestores Bipartite do respectivo estado;

§ 3º Uma vez aprovado e firmado o Contrato de Metas, seu Extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, sendo que a Secretaria Estadual de Saúde deverá enviar à Secretaria de Assistência à Saúde/SAS cópia da matéria de publicação e do inteiro teor do Contrato, para fins de homologação e adoção das providências pertinentes;

§ 4º Os parâmetros definidos no Contrato de Metas devem ser objeto de avaliação contínua pela Comissão Paritária de Acompanhamento do INTEGRASUS estabelecida na alínea "u" do Artigo 6º desta Portaria, podendo esta Comissão propor, ao gestor, a retirada total ou parcial do Incentivo.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QUANTITATIVO DE HOSPITAIS PREVISTO PARA O INTEGRASUS	RECURSOS FINANCEIROS - ANUAL (R\$)
Acre	2	380.006
Alagoas	4	2.786.430
Amazônia	2	398.984
Amazonas	4	2.029.212
Bahia	17	5.323.366
Ceará	10	1.931.837
Espírito Santo	5	979.263
Distrito Federal	4	1.101.558
Goias	7	2.160.897
Maranhão	8	1.101.558
Mato Grosso	4	1.127.487
Mato Grosso do Sul	4	639.433
Minas Gerais	23	4.656.262
Pará	9	4.926.471
Paraná	5	646.799
Paraná	13	4.282.668
Pernambuco	11	3.198.539

Piauí	4	1.407.401
Rio de Janeiro	18	4.673.796
Rio Grande do Norte	4	367.746
Rio Grande do Sul	14	3.034.805
Rondônia	3	310.636
Roraima	1	-
Santa Catarina	7	1.345.766
São Paulo	46	19.481.511
Sergipe	3	766.847
Tocantins	2	861.703
Total	235	68.819.424

DF e RR não têm hospitais com estas características

(*). Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DO nº 81-E, de 26/4/2001, Seção 1, Pág. 19.

(Of. El. nº 191/2001)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 7 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, considerando a necessidade de ajustar a programação orçamentária deste Ministério com vistas ao cumprimento de obrigações decorrentes da celebração de convênios entre o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ e a Fundação Coordenação de Programas de Pós-Graduação em Engenharia e Tecnologia - COPPETEC, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

ANEXO

Fiscal

R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia - INCT	100	3.3.90	210.000		210.000
			210.000	3.3.50	210.000
19.572.0477.4140.0001 Desenvolvimento Tecnológico Industrial			210.000		210.000
TOTAL			210.000		210.000

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições, e nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Nº 9.995 (LDO 2001), de 25 de julho de 2000, considerando a necessidade de ajustar a programação orçamentária deste Ministério a fim de atender convênio firmado junto à Fundação Dalmo Catauli Giacomelli, objetivando o desenvolvimento de estudos sobre a emissão de metano em sistemas de produção de arroz irrigado, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, à unidade orçamentária "24.101 - Ministério da Ciência e Tecnologia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG



ANEXO

Fiscal
R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT					
19.572.1475.3457.0001 Desenvolvimento de Estudos sobre a Vulnerabilidade e Adaptação aos Impactos das Mudanças Climáticas			32.200		32.200
	100	4.490	32.200	4.450	32.200
TOTAL			32.200		32.200

(OF. EL. Nº 128/2001)

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 96, DE 08 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-32, de 02 de maio de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 013/2001, de 02.04.2001, do Prefeito do Município de Petrolândia, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.313, de 23.04.2001, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.001520/2001-71, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Petrolândia, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de 02.04.2001.

FERNANDO BEZERRA

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-32, de 02 de maio de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando os Decretos nº 002/2001, de 19.03.2001, do Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima, nº 284/01, de 21.03.2001, do Prefeito do Município de Urubici, nº 015/2001, de 22.03.2001, do Prefeito do Município de Grão Pará e nº 1708/01, de 05.04.2001, do Prefeito do Município de Rio do Campo, devidamente homologados, respectivamente pelos Decretos nºs 2.200 e 2.204, de 27.03.2001, nº 2.275, de 17.04.2001 e nº 2.281, de 18.04.2001, do Governo do Estado de Santa Catarina, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.001494/2001-81, resolve:

Reconhecer, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o estado de calamidade pública nos Municípios de Santa Rosa de Lima, Urubici (restrito ao Vale do Rio Canoas), Grão Pará e Rio do Campo, a contar, respectivamente de 20.03.2001, 22.03.2001, 22.03.2001 e 06.04.2001.

FERNANDO BEZERRA

PORTARIA Nº 98, DE 08 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-32,

de 02 de maio de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 5556/GAB/PMJP/2001, de 05.03.2001, do Prefeito do Município de Ji-Paraná, devidamente homologado pelo Decreto nº 94-15, de 26.03.2001, do Governo do Estado de Rondônia, e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.001500/2001-09, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Ji-Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de 05.03.2001.

FERNANDO BEZERRA

PORTARIA Nº 99, DE 08 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 17 de janeiro de 1995 e com sujeição às normas da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com alterações da Medida Provisória nº 2.143-32, de 02 de maio de 2001 e o Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,

considerando o Decreto nº 3.875, de 25.04.2001, do Prefeito do Município de Cuiabá, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.507, de 26.04.2001, do Governo do Estado de Mato Grosso, e, considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59000.001543/2001-86, resolve:

Reconhecer, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações, a situação de emergência no Município de Cuiabá, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 25.04.2001.

FERNANDO BEZERRA

(Of. El. nº 032/SEDEC)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 156, DE 7 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no Ato CSJT.GP.Nº 01, de 9 de abril de 2001,

Considerando o disposto no art. 75 da Lei nº 9.995/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e tendo em vista o constante do processo TST-150.480/2000-9, resolve:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2001, na forma do Anexo.

Art. 2º Revogar o Anexo do Ato GDGCA.GP nº 28, de 2/2/2001, publicado no Diário Oficial de 8/2/2001.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ANEXO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

Artigo 75 da Lei Nº 9.995/2000 (LDO 2001)

Em R\$ 1.000,00

Período	Categoria "A" - Pessoal e Enc. Sociais (exceto Precatórios)	Categoria "A" - Precatórios	Categoria "C" - Outras Despesas Correntes e de Capital	TOTAL GERAL
Até Maio	1.604.683	160.908	185.758	1.951.349
Até Junho	1.972.211	191.975	216.327	2.380.513
Até Julho	2.266.075	191.975	246.985	2.705.035
Até Agosto	2.548.523	191.975	277.464	3.017.962
Até Setembro	2.829.668	191.975	308.033	3.329.676
Até Outubro	3.102.527	378.193	338.602	3.819.322
Até Novembro	3.372.066	385.685	369.171	4.126.922
Até Dezembro	3.652.296	385.685	399.740	4.437.721
TOTAL ANO	3.652.296	385.685	399.740	4.437.721

Nota:

1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de créditos adicionais.

2) Inclui-se o montante de restos a pagar inscritos em 31/12/2000, no valor total de R\$ 73.380.606,80.

(Of. El. nº 237/2001)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de maio de 2001.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, e Portaria nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no D.O.U. do dia 08 de fevereiro de 1999, Seção I, autoriza a publicação do DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO PARA UNIÃO E ESTADOS - detalhamento orçamentário, referente ao mês de Abril de 2001, conforme tabela abaixo.

JAIRON MATA FERNANDES
Desembargador

MÊS: ABRIL DE 2001.

DETLHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALORES em reais VALOR TOTAL
1. Despesa com Pessoal Ativo	1.093.710,38
1.1. Pessoal civil	1.093.710,38
1.1.1. Vencimentos e vantagens fixas	1.086.036,42
1.1.2. Outras vantagens variáveis	7.673,96
2. Despesa com benefícios previdenciários	207.740,80
2.1. Pessoal inativo Civil e Pensionistas	207.740,80
2.1.1. Aposentadorias	159.828,01
2.1.2. Tempo de contribuição	152.348,82
2.1.3. Idade	-
2.1.4. Invalidez	7.479,19
2.1.2. Pensões	47.912,79
2.1.3. Auxílios	-
2.1.4. Outros benefícios	-
3. Receita de Contribuições dos segurados	21.289,31
3.1. Contribuições - Servidores Cíveis e Pensionistas	21.289,31
3.1.1. Servidor Civil Ativo	21.289,31
3.1.2. Servidor Civil Inativo	-
3.1.3. Pensionistas	-
4. Receita proveniente do Fundo Partidário	-
5. Aporte no Regime próprio de Previdência Social	10.468,30
6. Receita Corrente Líquida	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	-
8. FPP	-

(Of. El. nº 172/2001)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de maio de 2001.

Ratifico a inexistência de litigação, referente ao credenciamento do Centro Clínico Vida Ltda., junto ao Pré-Saúde, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Nº 8.666/93. Valor estimado do Processo: R\$ 956,16. (PA. N. 10.620/2000).

Des. EDMUNDO MINERVINO

(Of. El. nº 120/2001)

Secretaria-Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 7 de maio de 2001.

À vista do parecer da Assessoria desta Secretaria-Geral, homologo o resultado do Pregão N. 010/2001, com adjudicação do objeto às empresas ULTRACENTRO COM. E SERV. LTDA., Itens 04, 05, 07, 13 e 14 (Valor R\$ 29.404,00); DIVIFORMA ESR. E FORMA MÓV. E DIVIS. LTDA., Itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12 e 15 (Valor R\$ 89.228,50) na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 008/01. Valor total do Processo R\$ 118.692,50 (P.A. N. 03.732/2001).

LEODITO LUIZ DE FARIA

(Of. El. nº 118/2001)